

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.034, DE 2021

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação.



CD/21144.54730-00

EMENDA Nº

Suprima-se do art. 2º da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, a nova redação que é proposta para o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.989, de 1º de março de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que ora se pretende suprimir busca que as pessoas com deficiência só possam adquirir um novo veículo gozando do benefício fiscal federal a cada quatro anos. Hoje o prazo para todos aqueles que gozam desse benefício é de dois anos.

Outrossim, é importante salientar que a Lei Brasileira de Inclusão, de nº 13146, de 05 de julho de 2015, dispõe que *“toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”* e explicita que *“considera-se discriminação em razão da deficiência **toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas”***.

Logo, o que pretende a supressão é unicamente que se cumpra o disposto legal da não discriminação, que é o que faz a alteração no prazo de 02 para 04 anos.

Consideramos injustificável esse retrocesso na legislação e temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tal emenda.

Sala da Comissão, em 02 de março de 2021

**Deputada LEANDRE
PV/PR**

